

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário temporário aos beneficiários das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) no Município de Itabaiana/PB e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio pecuniário temporário aos beneficiários das unidades habitacionais construídas no Município de Itabaiana/PB com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), destinados ao atendimento habitacional de interesse social.

**§ 1º** Serão beneficiários do auxílio pecuniário previsto nesta Lei:

- I – JOSÉ CARLOS DE MOURA, CPF 674.xxx.xxx-00;
- II – LINDALVA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, CPF 086.xxx.xxx-13;
- III – MARTA CARLA DE MOURA, CPF 015.xxx.xxx-73;
- IV – ROSINEIDE DA SILVA, CPF 050.xxx.xxx-37;
- V – JOSENILDO NUNES DA SILVA, CPF 162.xxx.xxx-64;
- VI – CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF 061.xxx.xxx-56;
- VII – DIANA MARIA BARBOSA SALES, CPF 675.xxx.xxx-87;
- VIII – JOSINALDO JOSÉ DA SILVA, CPF 067.xxx.xxx-17;
- IX – LUCIANO DE LIMA DIAS, CPF 705.xxx.xxx-69;
- X – MARIA EDUARDA DA SILVA RAMOS, CPF 174.xxx.xxx-86;
- XI – MARILENE ANDRADE MENDES, CPF 081.xxx.xxx-35;
- XII – PAULO SERGIO DA SILVA, CPF 105.xxx.xxx-48;
- XIII – ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 011.xxx.xxx-95;
- XIV – ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, CPF 092.xxx.xxx-07;
- XV – SEVERINO HELENO DE AGUIAR, CPF 650.xxx.xxx-68.

**§ 2º** A substituição de beneficiários somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e ato administrativo fundamentado do Poder Executivo, observadas as normas do programa habitacional correspondente.

**Art. 2º** O auxílio pecuniário de que trata esta Lei terá caráter temporário e será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com moradia durante o período de execução das obras das unidades habitacionais.

**Art. 3º** O pagamento do auxílio pecuniário ficará condicionado:

- I – à assinatura da ordem de serviço para início das obras das unidades habitacionais;
- II – à comprovação de que o beneficiário esteja regularmente cadastrado e habilitado no programa habitacional vinculado ao FNHIS;



PREFEITURA DE

**Itabaiana**

*Cidade do Trabalho*

**Gabinete** do Prefeito

III – à inexistência de imóvel residencial próprio em nome do beneficiário no território do Município.

**Art. 4º** O pagamento do auxílio pecuniário será encerrado automaticamente com a conclusão das obras das unidades habitacionais e a entrega das respectivas unidades aos beneficiários.

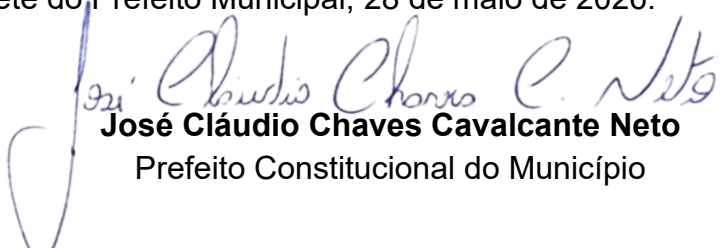
Parágrafo único. Considera-se concluída a obra para os fins desta Lei a emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente expedido pelo órgão competente do Município.

**Art. 5º** O valor mensal do auxílio pecuniário, corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a forma de pagamento e os critérios complementares para sua concessão serão tratados diretamente com o CRAS.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 2026.

  
**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional do Município

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente João Pessoa, 422 – Centro – Itabaiana-PB

prefeito@itabaiana.pb.gov.br

www.itabaiana.pb.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário temporário aos beneficiários das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) no Município de Itabaiana/PB e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário temporário aos beneficiários das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) no Município de Itabaiana/PB e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade instituir mecanismo excepcional de assistência financeira temporária aos beneficiários das unidades habitacionais vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social executado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, em razão da impossibilidade temporária de ocupação dos imóveis ou de outras circunstâncias que comprometam as condições adequadas de moradia dos respectivos beneficiários.

A medida proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da política habitacional e do direito à moradia, previstos na Constituição Federal, além de se harmonizar com os objetivos da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

O auxílio pecuniário temporário busca assegurar condições mínimas de subsistência e moradia às famílias beneficiárias enquanto perdurar a situação que justifica a sua concessão, evitando a exposição dessas famílias a situações de vulnerabilidade social e habitacional.

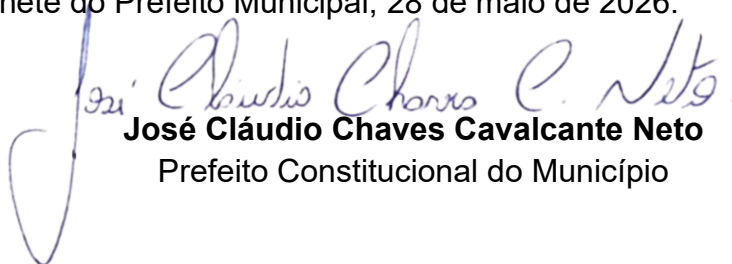
Importa destacar que a iniciativa possui relevante interesse público e caráter eminentemente social, destinando-se exclusivamente ao atendimento de famílias previamente identificadas e vinculadas ao empreendimento habitacional financiado com recursos do FNHIS no Município de Itabaiana/PB, observados os critérios e condições estabelecidos no projeto de lei.

A proposição também contempla mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, legalidade e eficiência na execução da política pública proposta.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para as famílias contempladas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 2026.



**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional do Município